

PROCESSO TRT/SP-5599/68-RECURSO DA COMARCA DE CAFELÂNDIA-SP

Nº 7402 /70

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de recurso ordinário (Processo TRT/SP-5599/68) da Comarca de Cafelândia, Estado de S. Paulo, em que figuram como recorrentes MAURICI PEDRO SANTANA E CÍEROS e como recorrido ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA;

A C O R D A M os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar arguida; no mérito, por igual votação, em negar provimento ao recurso. Custas na forma da lei.

Inconformados com a decisão que deu pela parcial procedencia das reclamações, recorrem os empregados a fls. 30-31, arguindo nulidade. Há contra-razões, opinando a D. Procuradoria pela confirmação da sentença.

É o relatório.

V O T O

Conheço do apêlo.

É incabível, por extemporânea, a preliminar suscitada.

Não foi pela parte, na oportunidade de que trata o art. 795 da Consolidação, proposta (fls. 9-9v.).

PROCESSO 243/27.999/65 fls. 74

No mérito, desassiste razão aos recorrentes.

A decretação de pagamento em dôbro, não se justifica.

Essa condenação decorre de impontualidade que a lei considera abuso, ocorrida no curso da ação.

Funciona a penalidade como elevados juros de mora, objetivando o legislador evitar que o patrão procure forçar o empregado a abandonar pretensões discutíveis, retendo o que é líquido.

Deve assim, em tese, qualquer empresário, nos termos do art. 467 da Consolidação, satisfazer imediatamente a parte líquida de tôda querela pena de ter, depois, de o fazer em dôbro.

Ora, a impugnação de fls. 2v. torna certa a impossibilidade desse pagamento.

Finalmente, só cabem honorários advocatícios quando sob proteção da lei especial 1060.

O que não se dá, no caso "sub judice".

Nego provimento.

S. Paulo, 18 de agosto de 1970.

PROCESSO TST/77-5500/68-014.3-

S. Paulo, 18 de agosto de 1970.

GABRIEL NOURA MAGALHÃES GOMES

PRESIDENTE
SUBSTITUTO
REGIMENTAL

NELSON VIRGÍLIO DO NASCIMENTO

REL. TOR

JOSÉ PAULO VENTURA

ACUSADOR
(CIENTE)

FAA

S. 20/8/70

D. 31/8/70